

ILMO(A). SENHOR(A)
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

A empresa S L P MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, com sede nesta cidade de Imperatriz/MA, à Rua Sergipe, 573, Centro, Cep: 65903-340, Imperatriz-MA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.732.085/0001-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. SIDNEY LIMA PEREIRA, natural de Barra do Corda/MA, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 055293372015-0-SESC/MA e C.P.F. nº 177.275.963-53, vem respeitosamente apresentar, em tempo hábil, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no item 14.3 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2025, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de OFERECER:

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto o Recurso pela empresa **DISTRIBUIDORA ABC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.981.143/0001-46, sediada na Rua São José, nº 60B, bairro mutirão, Imperatriz - MA, representada por seu Representante Legal o(a) Sr(a). TAULANE RODRIGUES DOS SANTOS SILVEIRA, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:

(...)

Foi constatada inconsistência na Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, indicando que a empresa habilitada possui débitos em aberto. O ITEM 14.2.6 do edital exige: "Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;" • Fundamento Legal: A existência de débitos em aberto sem a devida comprovação de suspensão ou parcelamento (que resultaria em uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) configura o não atendimento ao requisito editalício e à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). • Solicitação: Diante da

inconsistência, solicitamos diligência para a comprovação imediata da regularidade fiscal municipal ou a inabilitação da licitante, caso a irregularidade se confirme. 2. Certidão Conjunta Federal, mesma se encontra vencida (Item 14.2.4 do Edital) A empresa habilitada apresentou a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Federal (RFB/PGFN), vencida. O ITEM 14.2.4 do edital exige: "Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e certidão Conjunta Negativa de Débitos quanto aos Tribunais Federais e a Dívida Ativa da União Pessoa Física de Todos os Sócios; • Fundamento Legal: A apresentação desta certidão é um requisito obrigatório de habilitação fiscal para a comprovação da regularidade com os tributos federais e a Seguridade Social. No caso em questão por estar com data de vencimento anterior a data de anexo na plataforma torna – se motivo para referida inabilitação, conforme a legislação e o edital do certame. 3. Ausência da Declaração de Índices Econômicos (Item 14.3.3 do Edital) A empresa habilitada não apresentou a Declaração de atendimento aos índices econômicos exigidos pelo edital. O ITEM 14.3.3 do edital exige: "Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:" • Fundamento Legal: A qualificação econômico-financeira é requisito indispensável para demonstrar a capacidade da licitante de cumprir o objeto do contrato. A ausência da declaração contábil exigida pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021, art. 69,1 impede a avaliação do seu balanço patrimonial e índices de liquidez. (...)

Aberto prazo para envio de contrarrazões, verifica-se que foi encaminhada tempestivamente.

Preliminarmente, registra-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório. Importante frisar, que de acordo com o princípio da legalidade e com o edital a empresa CONTRARRAZOANTE foi declarada como habilitada por cumprir todas as exigências editalícias.

Para fins de melhor esclarecer os pontos suscitados pela Recorrente, organizamos a presente manifestação em tópicos específicos, de modo a facilitar a compreensão e demonstrar, de forma objetiva e didática, o entendimento adotado por esta Empresa.

1. DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Com relação ao exposto pela Recorrente quanto a “inconsistência na Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, indicando que a empresa habilitada possui débitos em aberto”

O próprio nome da certidão já diz que é “Certidão Positiva com efeito de Negativa”, ou seja, embora existam débitos ou pendências, a exigibilidade das obrigações está suspensa, seja por decisão judicial, seja em decorrência de parcelamento regularmente cumprido.

Ora, é consabido que a aceitação de certidões positivas com efeito de negativas é perfeitamente compatível com a legislação vigente, já que, para efeitos legais, estas possuem o mesmo valor probatório de certidões negativas.”

A certidão fiscal emitida pelo Município — ainda que positiva com efeitos de negativa — possui a mesma força jurídica de uma Certidão Negativa de Débitos, conforme determina o art. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, ambos aplicáveis também aos entes municipais:

Art. 206, CTN:

“Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com penhora efetivada, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.”

Os Municípios, ao regulamentarem seus códigos tributários e sistemas de certidões, seguem exatamente este comando legal. Portanto, a Certidão apresentada goza de validade plena, de modo que seu uso não pode ser recusado.

Por todo o exposto e pelo conjunto documental já anexado aos autos, fica demonstrado de maneira clara e inequívoca que todas as exigências legais, editais e procedimentais foram integralmente atendidas pela parte Requerida, especialmente no que concerne à apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Municipal, documento plenamente válido e amparado pelo art. 206 do CTN.

Ressalte-se que a parte Requerida agiu de forma regular, transparente e em estrita observância às determinações do edital e às normas aplicáveis, inexistindo qualquer vício capaz de justificar a pretensão da parte adversa ou de afastar a validade da documentação apresentada.

2. DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO FEDERAL

Com relação ao exposto pela Recorrente quanto a “A empresa habilitada apresentou a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Federal (RFB/PGFN), vencida”

A recorrente sustenta a suposta irregularidade da empresa recorrida em razão da apresentação de certidão de regularidade fiscal vencida, pleiteando sua inabilitação. Todavia, tal argumento ignora frontalmente o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expressamente previsto na legislação vigente.

Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente é exigida para fins de contratação, e não como condição para participação ou habilitação no certame.

Ademais, dispõe o art. 43 da LC nº 123/2006 que, havendo alguma restrição na documentação fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame.

Ressalte-se, ainda, que, diante da necessidade de regularização da documentação fiscal, foi tempestivamente solicitado ao Pregoeiro o prazo legal para a devida regularização, conforme prevê a legislação aplicável, conforme se passa a demonstrar.



The screenshot shows a procurement system interface. At the top, there is a navigation bar with the text "Acompanhamento seleção de fornecedores" and "Pregão Eletrônico: UASG 453204 - N° 80011/2025 (SRP) - It. 14.133/2023". Below this, there are several status indicators: "Excluído/Cancelado (ME/EPP)", "Julgado e Habilitado (ajustando adjudicação)", "Dívida aceita: 783", and "Valor estimado (lance): R\$ 16.2500". There are also icons for "Cancelar", "Atualizar", "Imprimir", "Ajuda", and "Notificar".

Below the navigation bar, there are three tabs: "Minha proposta", "Todas as propostas", and "Histórico de recursos". Under "Minha proposta", there are three sections: "Classificação" (Aceita e habilitada), "Declarações" (ME/EPP: Sim, Programa de Integridade: Sim), and "UF do fornecedor" (MA).

The main content area is a chat window titled "Chat". It contains three messages:

- Message 1: "para encerrar o envio 12:46:00 do dia 09/10/2025. Justificativa: Conforme previsto em Edital e Termo de Referência, o licitante deverá enviar os documentos de habilitação." (12:46:03)
- Message 2: "Solicitado com fundamento no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a concessão de prazo para a regularização de pendências relacionadas a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal/PGFN." (12:52:36)
- Message 3: "O item 11 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:26:53 de 09/10/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 00.732.085/0001-00." (12:59:51)

At the bottom of the chat window, there is a "Nova mensagem:" input field.

Dessa forma, ainda que se reconheça a existência de certidão vencida, tal circunstância não autoriza a imediata inabilitação da empresa, sendo obrigatória a concessão do prazo legal para saneamento da irregularidade, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalte-se que o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e da jurisprudência pátria é no sentido de que a Administração Pública deve observar rigorosamente os benefícios legais conferidos às ME e EPP, não podendo criar exigências ou interpretações restritivas que esvaziem o conteúdo da norma.

Assim, resta claro que a decisão que manteve a habilitação da empresa recorrida encontra-se em total consonância com a legislação aplicável, não havendo qualquer ilegalidade ou afronta ao edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS INDICES ECONÔMICOS

Com relação ao exposto pela Recorrente quanto a "não apresentou a Declaração de atendimento aos índices econômicos exigidos pelo edital."

A apresentação dos índices econômico-financeiros extraídos do Balanço Patrimonial constitui etapa essencial do procedimento de habilitação, uma vez que permite à Administração Pública avaliar a capacidade econômico-financeira da empresa para executar o objeto contratado, em conformidade com os princípios da segurança jurídica, eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação de licitações.

Os indicadores econômico-financeiros — tais como Índice de Liquidez Geral, Índice de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento, entre outros exigidos pelo edital — têm como finalidade demonstrar que a empresa possui solidez financeira, capacidade de honrar compromissos, saúde econômica e condições reais de assumir responsabilidades contratuais, evitando riscos de inexecução, paralisação ou prejuízos ao erário.

Importa enfatizar que a empresa Contrarrazoante apresentou integralmente todos os índices econômico-financeiros exigidos pelo edital, devidamente extraídos do Balanço Patrimonial regularmente juntado aos autos.

O referido balanço foi elaborado em conformidade com as normas contábeis vigentes e contém, de forma clara e objetiva, os indicadores clássicos de avaliação da capacidade econômico-financeira, tais como: Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Liquidez Seca, Índice de Solvência e Grau de Endividamento, entre outros que o edital exige.

Assim, não procede qualquer alegação de ausência, insuficiência ou incompletude desses dados, pois todos os índices constam expressamente no balanço apresentado, de maneira transparente, verificável e em estrita consonância com o que determina o instrumento convocatório.

A finalidade da exigência editalícia – aferir a capacidade financeira da empresa para plena execução contratual – foi integralmente atendida, visto que o balanço juntado demonstra, de forma objetiva, que a Contrarrazoante possui solidez econômica, saúde financeira e plena aptidão técnico-administrativa para participar do certame.

Dessa forma, resta comprovado que não há qualquer irregularidade na documentação apresentada, devendo ser rejeitada a impugnação da parte adversa e reconhecido o integral cumprimento dos requisitos de habilitação.

Vejamos:

GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA

C.N.P.J. 00.732.085/0001-00 NIRE 21201191137 26/07/1995

Rua Sergipe, 557-A, Centro – CEP 65.903-340 – Imperatriz/MA

DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA REFERENTE EXERCÍCIO 2023

$$\text{ILC – Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 6,31$$

$$\text{ILG – Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} = 6,31$$

$$\text{ISG – Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} = 7,87$$

$$\text{IET – Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Ativo Total}} = 0,12$$

Concordamos com a exatidão das respectivas demonstrações de ILC, ILG ISG e IET, de acordo com o **BALANÇO PATRIMONIAL**, encerrado em 31 de **Dezembro** de 2023

Imperatriz/MA, 06 de Maio de 2024

SIDNEY LIMA PEREIRA
Administrador
CPF: 177.275.963-53

JOSE RODRIGUES DE LIMA NETO
CONTADOR
CPF 365.688.133-20 CRC: 009894-MA



GRÁFICABRASIL

S L P MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.732.085/0001-00 - INSC. EST. 12.143.290-4

GRÁFICA / OFF-SET

COMUNICAÇÃO VISUAL

CTP / IMPRESSÃO DIGITAL

GRÁFICA RÁPIDA

FLEXOGRÁFICA: RÓTULOS E ETIQUETAS EM BOBINAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIVERSOS

S L P MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
C.N.P.J. 00.732.085/0001-00 NIRE 21201191137 26/07/1995
Rua Sergipe, 573, Centro – CEP 65.903-340 – Imperatriz/MA

DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA REFERENTE EXERCÍCIO 2024

$$\text{ILC – Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 8,71$$

$$\text{ILG – Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} = 8,71$$

$$\text{ISG – Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} = 10,01$$

$$\text{IET – Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Ativo Total}} = 0,09$$

Concordamos com a exatidão das respectivas demonstrações de **ILC, ILG, ISG e IET**, de acordo com o **BALANÇO PATRIMONIAL**, encerrado em 31 de **Dezembro** de 2024

Imperatriz/MA, 05 de Maio de 2025

SIDNEY LIMA PEREIRA
Sócio Administrador
CPF: 177.275.963-53

JOSE RODRIGUES DE LIMA NETO
CONTADOR
CPF 365.688.133-20 CRC: 009894-MA

Dessa forma, resta comprovado que não há qualquer irregularidade na documentação apresentada, considerando que não há fundamento jurídico ou fático que sustente o Recurso apresentado, motivo pelo qual deve ser rejeitado, com o conseqüente prosseguimento regular do feito.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada.

DO PEDIDO:

Diante ao exposto, a empresa S L P MULTIPLOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, vem respeitosamente, pedir que seja mantido a decisão da(o) Pregoeira(o) em manter a habilitação da empresa S L P MULTIPLOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, sob pena de violação aos Princípios Constitucionais e Administrativos.

Imperatriz – MA, 16 de dezembro de 2025.

SIDNEY LIMA Assinado de forma
digital por SIDNEY LIMA
PEREIRA:177
27596353 PEREIRA:17727596353
Dados: 2025.12.16
14:34:54 -03'00'

S L P MULTIPLOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

Sidney Lima Pereira

Responsável Legal